



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

5º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL n.º 2/2012/DRA de 19 de novembro de 2012

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP),
é concedida a Licença Ambiental ao operador

Finançor Agro-Alimentar, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 000 280, para a
instalação

Finançor Agro-Alimentar, S.A.

sita em Avenida Litoral, n.º 19, freguesia do Rosário, no concelho de Lagoa.

O presente aditamento é válido até 19 de novembro de 2022.

Horta, 31 de janeiro de 2020

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

Hernâni Jorge

**Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 2/2012/DRA
de 19 de novembro de 2012**

Âmbito

- Inclusão de nova fonte de emissão pontual (FF8);
- Atualização dos dados de potência térmica e altura do ponto de emissão das fontes FF4 a FF7;
- Atualização da frequência de monitorização do parâmetro partículas para a fonte FF5.

Alteração ao Quadro 7 do Ponto 2.2.1.1 (Emissões para o ar – Fontes pontuais)

Quadro 7 – Caracterização das fontes de emissão pontual

Código	Nº de registo	Equipamento	Ponto de emissão	Potência Térmica Instalada (kWth)	Regime de Emissão	Altura do ponto de emissão (m) ⁽¹⁾	Combustível	Observações
FF1	2601/A	Caldeira nº 1	Chaminé principal	2250	Esporádico	24	Fuelóleo	Substituiu a caldeira de ESP: 858/A que foi desmantelada
FF2	3297/A	Caldeira nº 2		2415	Contínuo			Substituiu a caldeira de ESP: 2397/A que foi desmantelada
FF4	7726-7/ 4418/269	Granuladora 1	Chaminé principal	22	Contínuo	40	-	A potência térmica corresponde à potência do motor do ventilador do arrefecedor
FF5	7726-7/ 5033/357	Granuladora 2		15		40	-	
FF6	7726-7/ 4256/247	Granuladora 3		22		42,5	-	
FF7	7726-7/ 4841/333	Granuladora 4		18,5		42,5	-	
FF8	7726-7/ 6889/730	Granuladora 5		22		36	-	

(1) Altura da chaminé, correspondente à distância medida na vertical entre o topo da chaminé e o solo

Alteração ao Quadro 9 do Ponto 2.2.1.4 (Emissões para o ar – Monitorização)

Quadro 9 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF4 a FF8 (Granuladoras)

Parâmetros	VLE (mg/m ³ N)	Frequência de Monitorização				
		FF4	FF5	FF6	FF7	FF8
Partículas	150	trienal ⁽¹⁾	trienal ⁽¹⁾	trienal ⁽¹⁾	trienal ⁽¹⁾	bianual ⁽²⁾
COV (expresso em C)	75					

(1) Uma monitorização de três em três anos

(2) A monitorização deverá ser efetuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições.